



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 05/2025

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 296.781,82, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor do projeto com emenda, assim sendo podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

Angela Maria Cabral de Paula
ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Relatora



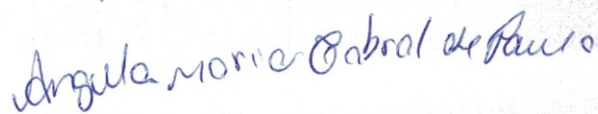
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

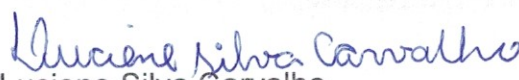
Autora: Minéia Vila – Relatora da CCJR e Presidente da COF

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 296.781,82, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre a autorização para suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do crédito autorizado nesta lei, bem como alterar projetos, atividades e suas ações.


Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora


Luciene Silva Carvalho
Membro



PARECER DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 05/2025
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal":

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2025, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 296.781,82, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

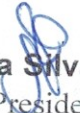
II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

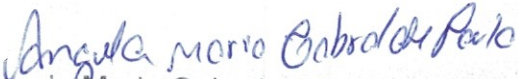
DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

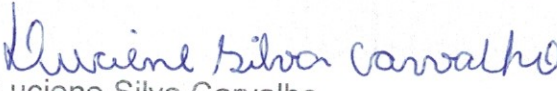
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 05/2025, a presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, "Considerando a análise da proposta e a conformidade orçamentária e financeira, esta presidência da Comissão de Finanças e Tributação (COF) sugere a **aprovação do projeto com a seguinte emenda**: Emenda Supressiva ao projeto

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.


Minéia da Silva Pereira Villa
Presidente


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora


Luciene Silva Carvalho
Membro



Justificativa

A supressão deste artigo se justifica pelo fato de que o presente projeto trata exclusivamente da devolução de rendimento ao Tesouro, não havendo necessidade de flexibilizar a realocação de recursos. A manutenção deste dispositivo abriria margem para alterações orçamentárias desnecessárias dentro do contexto específico da devolução, o que poderia comprometer a transparência e o controle legislativo sobre os valores.

Dessa forma, a medida busca garantir que o crédito autorizado seja utilizado exclusivamente para o fim proposto, respeitando o princípio da eficiência e da clareza na administração dos recursos públicos.


Minéia da Silva Pereira Vila
Presidente e Relatora da CCJR